



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

PORTARIA Nº 025/2018, de 14 de maio de 2018.

Estabelece a rotina para a concessão de isenção da primeira anuidade aos profissionais comprovadamente carentes.

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio traz a liberdade de associação profissional, como pode ser visto no Art. 5º, inciso XX, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que as anuidades dos conselhos profissionais constituem tributo e que a Lei 12.514/2011, estabelece que o fato gerador da mesma é a existência de inscrição no conselho;

CONSIDERANDO que a Resolução Nº 28/1982 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, notadamente Art. 10, parágrafo 2º, faculta ao CREFITO isentar do pagamento da primeira anuidade os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, que comprovem estado de carência.

CONSIDERANDO que não há uma regra legal definida para a comprovação de carência, podendo ser estipulada pela entidade concedente do benefício.

CONSIDERANDO o Parecer CREFITO-1/PROJUR/Nº 04/2018 que opina que, para eventuais concessões do benefício previsto na Resolução Nº 28/1982 do COFFITO, o CREFITO-1 adote a comprovação de inscrição do solicitante no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, nos termos do Art. 1º, inciso I, da Lei 13.656/2018.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região-CREFITO-1, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e Resolução nº 182/1987 do COFFITO,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer a rotina para a concessão da isenção da primeira anuidade para profissional fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional comprovadamente carente;

Art.2º Cabe ao profissional que solicitar o benefício apresentar toda a documentação necessária para registro no CREFITO-1, acompanhada da comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, nos termos do Art. 1º, inciso I, da Lei 13.656/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Parágrafo único: O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo solicitante no momento da inscrição no Conselho.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o profissional que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o Art. 1º estará sujeito às sanções previstas no Art. 17 da Lei Nº 6.316/75.

Art. 4º A concessão do benefício de que trata o Art. 1º somente se dará por ato do Presidente do CREFITO-1.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e tem vigência até 28 de dezembro de 2018.

Recife, 14 de maio de 2018.

A handwritten signature in black ink, reading 'Silano Souto Mendes Barros'.

Dr. SILANO SOUTO MENDES BARROS
Presidente